



000809

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 028/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Chorrochó, CNPJ: 13.915.665/0001-77, CONTRATADA: **VITORIA ATACADISTA E LOGISTICA LTDA EPP (VITORIA DISTRIBUIDORA)**, CNPJ: 11.609.023/0001-14. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis e refrigerantes para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Chorrochó e diversas secretarias. Processo Licitatório nº. 020/2021 - Pregão Eletrônico nº. 005/2021. Fundamento Legal: Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto Federal nº. 10.024/2019, Lei Complementar nº. 123/06, alterada pelas Leis Complementares nº. 128/2008 e 147/2014 e Decreto Municipal nº. 037/2020. Valor Global do Contrato: R\$ 24.878,00 (vinte e quatro mil, oitocentos e setenta e oito reais). Data de assinatura: 23/03/2021.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 029/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Chorrochó, CNPJ: 13.915.665/0001-77, CONTRATADA: **M & M DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME**, CNPJ: 19.590.072/0001-64. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento dematerial de higiene e limpeza para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Chorrochó e diversas secretarias. Processo Licitatório nº. 025/2021 - Pregão Eletrônico nº. 007/2021. Fundamento Legal: Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto Federal nº. 10.024/2019, Lei Complementar nº. 123/06, alterada pelas Leis Complementares nº. 128/2008 e 147/2014 e Decreto Municipal nº. 037/2020. Valor Global do Contrato: R\$ 86.107,50 (oitenta e seismil cento e sete reais e cinquenta centavos). Data de assinatura: 23/03/2021.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 030/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Chorrochó, CNPJ: 13.915.665/0001-77, CONTRATADA: **EUCLIDES ALVES MACHADO ME**, CNPJ: 16.674.424/0001-71. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento dematerial de higiene e limpeza para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Chorrochó e diversas secretarias. Processo Licitatório nº. 025/2021 - Pregão Eletrônico nº. 007/2021. Fundamento Legal: Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto Federal nº. 10.024/2019, Lei Complementar nº. 123/06, alterada pelas Leis Complementares nº. 128/2008 e 147/2014 e Decreto Municipal nº. 037/2020. Valor Global do Contrato: R\$ 118.787,80 (cento e dezoito mil setecentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos). Data de assinatura: 23/03/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ - CNPJ: 13.915.665/0001-77
Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro - CEP: 48.660-000 - Chorrochó-BA
Fone/Fax: (75) 3477-2174



000800

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

CONTRATO Nº. 030/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO, CONFORME
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2021, NA FORMA
ABAIXO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: **13.915.665/0001-77**, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. **Humberto Gomes Ramos**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF (MF) nº. 388.357.895-91 e RG nº. 02.932.498-06 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Coronel João Sá, nº. 99, centro, Chorrochó-BA, doravante denominado **CONTRATANTE**.

1.2. - CONTRATADA: EUCLIDES ALVES MACHADO ME, com sede à Rua Vereador Francisco Pereira, nº. 37, centro, CEP: 48.660-000, Chorrochó-BA, inscrita no CNPJ nº. **16.674.424/0001-71**, neste ato representada pelo Sr. **Euclides Alves Machado**, RG nº. 135185 SSP/BA e CPF/MF nº. 022.569.825-05, doravante denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. - A celebração do presente contrato se dá com base na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº. 10.520/2002, pelo Decreto Federal nº. 10.024/2019, Decreto Federal nº. 8.538/2015, Lei Complementar nº. 123/06, alterada pelas Leis Complementares nº. 128/2008 e 147/2014 e Decreto Municipal nº. 037/2020, conforme **Processo Licitatório nº. 025/2021 - Pregão Eletrônico nº. 007/2021**, com data de homologação do dia 23 de março de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

3.1. - Constitui o objeto do presente contrato a Contratação de empresa para fornecimento de material de higiene e limpeza para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Chorrochó e diversas secretarias.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA

4.1. - Os produtos, objeto deste pregão, deverão ser entregues, de **forma parcelada**, no prazo máximo de **05 (cinco dias)** após solicitação oficial da Prefeitura, a partir da autorização de fornecimento.

4.2. - Os materiais, objeto da aquisição deste pregão, deveram ser entregues na Sede da Prefeitura Municipal de Chorrochó, na Praça Cel. João Sá, nº. 665, centro, Chorrochó-BA, ou em outro local indicado pela Prefeitura Municipal de Chorrochó-BA, sem pedido de quantidade mínima será de acordo com a necessidade.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. - O valor global para o fornecimento, objeto deste contrato é de **R\$ 118.787,80 (cento e dezoito mil setecentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos)**.

5.2. - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário de:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
03	ÁLCOOL GEL, GEL À BASE DE ÁLCOOL ETÍLICO PARA HIGIENIZAÇÃO À 70%, COM AÇÃO ANTISSÉPTICA, SEM ENXÁGUE, DESTINADO À ASSEPSIA DAS MÃOS.	CAIXA	100	SANTA CRUZ	R\$ 56,90	R\$ 5.690,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ - CNPJ: 13.915.665/0001-77
Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro - CEP: 48.660-000 - Chorrochó-BA
Fone/Fax: (75) 3477-2174

Euclides Alves Machado
Paulo Jose de Menezes
Procurador Geral do Município
Partida nº 054/2021



000801

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

	EMBALAGEM DE 500ML COM BICO DOSADOR (VÁLVULA PUMP). CAIXA COM 12 UNIDADES.					
04	BACIA EM PLÁSTICO RESISTENTE , CANELADA, COM CAPACIDADE DE APROXIMADAMENTE 10 LITROS.	UNID	150	TERRA PLAST	R\$ 7,90	R\$ 1.185,00
05	BALDE EM MATERIAL PLÁSTICO REFORÇADO , ALÇA DE ARAME GALVANIZADO, CAPACIDADE 12 LITROS (PRETO).	UNID	200	MERCON PLAST	R\$ 7,00	R\$ 1.400,00
06	CERA LÍQUIDA AUTO BRILHO PRÁTICO INCOLOR , PERFUME DE LONGA DURAÇÃO. COMPOSIÇÃO CERA DE BLIETILENO, POLIFELM, CONSERVANTE, EMBALAGEM DE 750ML COM TAMPA ROSQUEÁVEL. VALIDADE MÍNIMA DE 24 MESES. EMBALAGEM COM 12 UNIDADES.	CAIXA	60	AZULIN	R\$ 37,00	R\$ 2.220,00
07	DESODORIZADOR DE AMBIENTES , AEROSSOL, DUPLA AÇÃO, COM SPRAY E PRESSÃO. DIVERSAS FRAGRÂNCIAS, SEM CFC, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. EM EMBALAGEM COM 360 ML (QUATROCENTOS MILILITROS/302G) (DUZENTOS E OITENTA E SEIS GRAMAS). FARDO COM 12 UNIDADES.	FARDO	140	BOM AR	R\$ 69,00	R\$ 9.660,00
08	DESINFETANTE/GERMICIDA LÍQUIDO , BIODEGRADÁVEL, COM AROMA DE PINHO EM FRASCOS COM 2 LITROS. APROVADO PELO MINISTERIO DA SAÚDE CAIXA COM 06 UNIDADES.	CAIXA	500	MINUANO	R\$ 26,00	R\$ 13.000,00
10	ESPONJA DOMÉSTICA TIPO DUPLA FACE , MEDINDO APROXIMADAMENTE 100MMX71MM X 20MM, COM FORMATO RETANGULAR, ESPUMA DE POLIURETANA E FIBRA SINTÉTICA COM MATERIAL ABRASIVO NA COR VERDE/AMARELO. CAIXA COM 60 UNIDADES.	CAIXA	55	LIMPA BELA	R\$ 21,90	R\$ 1.204,50
11	GUARDANAPO DE PAPEL , MATERIAL CELULOSE, LARGURA 20CM, COMPRIMENTO 21CM, COR BRANCA, FOLHA SIMPLES,	FARDO	10	TODO BOM	R\$ 60,00	R\$ 600,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ - CNPJ: 13.915.665/0001-77

Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro - CEP: 48.660-000 - Chorrochó-BA

Fone/Fax: (75) 3477-2174

Paulo José de Menezes
Procurador Geral do Município
Portom nº 054/2021



000802

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

	PACOTE C /50 UNIDADES.					
14	PANO DE CHÃO , MEDINDO APROXIMADAMENTE 70 X 50CM, EM SACO DE ALGODÃO, COM AS BORDAS CHULEADAS.	UNID	1.000	DANTEX	R\$ 2,75	R\$ 2.750,00
16	FÓSFORO , 1X20X10.	FARDO	55	GABOARDI	R\$ 50,00	R\$ 2.750,00
18	ESCOVA PARA LAVAR VASO SANITÁRIO , EM PLÁSTICO COM CERDAS DE NYLON, COM COMPRIMENTO DE CABO DE PELO MENOS 30CM. CAIXA COM 12 UNIDADES.	CAIXA	15	CONDOR	R\$ 29,90	R\$ 448,50
20	POLIDOR DE ALUMÍNIO , COM 500 ML, CAIXA C/24 UNIDADES.	CAIXA	35	TODO BOM	R\$ 44,00	R\$ 1.540,00
21	PEDRA SANITÁRIA , 25G CXSORT 1X48.	CAIXA	25	POLITRIZ	R\$ 47,00	R\$ 1.175,00
22	SODA CAUSTICA 12X1KG POTE.	CAIXA	05	IARA	R\$ 120,00	R\$ 600,00
23	PAPEL HIGIÊNICO MACIO , EXTRA BRANCO, PICOTADO, EM ROLOS COM 60MT CADA, ACONDICIONADOS EM PACOTES COM 4 UNIDADES CADA, EM FARDOS COM 64 UNIDADES CADA.	FARDO	400	FAMILIAR	R\$ 57,00	R\$ 22.800,00
25	SABÃO EM BARRA , DE COMPOSIÇÃO BÁSICA DE CARBONATO DE SÓDIO, DIÓXIDO DE TITÂNIO, GLICERINA, CORANTE E OUTRAS SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS PERMITIDAS, PH 1%=11,5 MÁXIMO, ALCALINIDADE LIVRE; MÁXIMO DE 0,5% P/P DE GLICERINA, NA COR AZUL, EMBALADO EM SACO PLÁSTICO COM 5 BARRAS DE 200GRAMAS, CAIXA COM 10 EMBALAGENS.	CAIXA	120	TODO BOM	R\$ 60,00	R\$ 7.200,00
26	SABÃO EM PÓ , COMPOSIÇÃO ALQUIBENZENOSULFONATO DE SÓDIO, TRIPOLIFOSFATO DE SÓDIO, CARBOXI- METICULOSE DE SÓDIO, PIGMENTO AZUL 4,4 BLS, ÁCIDO 4,4 DIAMINO ESTEBINO 2,2 DISSINONICO, SULFATO DE SÓDIO, COPOLÍMERO ACRÍLICO, ENZIMAS, PERFUME. EMBALAGENS COM 500GR, COM 26 UNIDADES.	FARDO	350	BENTIVI	R\$ 55,00	R\$ 19.250,00
29	SACO PLÁSTICO PARA LIXO , COR PRETA, COM CAPACIDADE PARA 100 LITROS, COM APROXIMADAMENTE 0,8MM DE ESPESSURA, NA COR BRANCO EM PACOTES COM 10 UNIDADES CADA; DE POLIETILENO.	PACOTE	600	BRASILEIRINHO	R\$ 25,00	R\$ 15.000,00

Carliedley Machado



000803

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

30	VASSOURA DE NYLON, TIPO VASSOURÃO, CABO DE MADEIRA, MEDIDA DA BASE DE 40 CM, COM BASE DE MADEIRA.	UNID	60	TOQ	R\$ 13,00	R\$ 780,00
35	VASSOURA DE PELO SINTETICO DE NYLON, CABO DE MADEIRA COM ROSCA, REVESTIDO COM CAPA PLÁSTICA, MEDIDA DA BASE DE 40 CM, COM CABO DE MADEIRA.	UNID	500	TOQ	R\$ 8,00	R\$ 4.000,00
37	CREME DENTAL INFANTIL, 50G COM 12 UNIDADES.	FARDO	15	MÔNICA	R\$ 38,00	R\$ 570,00
41	LIXEIRA PLÁSTICA, RETANGULAR COM TAMPA E PEDAL, CAPACIDADE 14 LITROS COR BRANCA.	UNID	100	RISCHIOTO	R\$ 24,00	R\$ 2.400,00
42	GARRAFA P/CAFÉ, 02 LITROS COM SISTEMA DE BOMBEAMENTO SUPERIOR POR PRESSÃO.	UNID	10	INV. BELI FOR	R\$ 32,48	R\$ 324,80
43	GARRAFA TÉRMICA, 12 LITROS	UNID	10	TERMOLAR	R\$ 129,00	R\$ 1.290,00
44	PÁ EM METAL ANTI-FERRUGEM, COM MEDIDAS APROXIMADAS DE 300X280X125MM, E CABO DE PELO MENOS 85 CM.	UNID	200	URANUS	R\$ 4,75	R\$ 950,00
VALOR TOTAL						R\$ 118.787,80

5.3. - O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao fornecimento, devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da Prefeitura Municipal de Chorrochó.

5.4. - A CONTRATADA ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do fornecimento, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

5.5. - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

5.6. - O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Licitante Contratada.

5.7. - A LICITANTE que vier a ser contratada deverá apresentar à Secretaria de Finanças, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

I - Certidão **CONJUNTA** referente a **Tributos Federais e Dívida Ativa da União** expedida pela Procuradoria da Geral da Fazenda Nacional/Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - Prova de regularidade para com a **Fazenda do Estado**;

III - Certidão de regularidade expedida junto a **Fazenda Municipal** expedida pela Prefeitura Municipal de CHORROCHÓ - para empresas sediadas nesta cidade - ou pela Prefeitura do município sede ou domicílio da empresa;

IV - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS** (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF).

V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a



000804

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

apresentação da **CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A da CLT c/c o art. 29, Inciso V da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

VI - Nota Fiscal eletrônica (DANFE).

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. - Os recursos financeiros para o pagamento dos serviços objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte **Dotação Orçamentária**:

ÓRGÃO: 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 2201 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30
FONTE: 00

ÓRGÃO: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 2404 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30
FONTE: 01/04/19

ÓRGÃO: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 2500 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30
FONTE: 00

ÓRGÃO: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 2605 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROG BOLSA FAMILIA E DO CADUNICO
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30
FONTE: 29

ÓRGÃO: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 2607 MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA DO SUAS
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30
FONTE: 28/29

ÓRGÃO: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 2810 APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO SUAS
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30
FONTE: 29

ÓRGÃO: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 2812 MANUT DA PROT SOCIAL ESPEC DE MEDIA COMPLEXIDADE DO SUAS
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30
FONTE: 28

ÓRGÃO: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 2501 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30
FONTE: 02

ÓRGÃO: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 2502 MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30
FONTE: 02/14

ÓRGÃO: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 2503 MANUTENÇÃO DO SERVIÇO VIGILÂNCIA EM SAÚDE
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30
FONTE: 14

ÓRGÃO: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 2504 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30

Carla de Azevedo



000805

**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

FONTE: 02

ÓRGÃO: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 2807 MANUT DOS SERVIÇOS DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30

FONTE: 14

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. - O contrato terá vigência até **31 de dezembro de 2021**, podendo este ser rescindido ou ter o seu prazo prorrogado, se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. - Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais preexistentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei Federal nº. 3.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

9.1. - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

9.2. - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

9.3. - A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela **PREFEITURA**, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. - Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento dos produtos ora pactuados, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais.

10.2. - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência do fornecimento dos produtos, objeto deste contrato.

10.3. - Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da **CONTRATADA**, da **CONTRATANTE** ou terceiros, verificados em decorrência do fornecimento dos produtos, objeto deste certame.

10.4. - Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento dos produtos, não sendo a **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

10.5. - Permitir que a **CONTRATANTE**, sempre que convier, fiscalize o fornecimento dos produtos.

10.6. - Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

10.7. - Emitir Nota Fiscal referente ao fornecimento dos produtos durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.

10.8. - Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.

Guilherme Ruy Machado

[Assinatura]



000806

**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

10.9. - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento do fornecimento dos produtos.

10.10. - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

10.11. - Entregar os produtos em perfeitas condições de uso, no local, dia e horário indicados pela Prefeitura Municipal de Chorrochó.

10.12. - À contratada poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do fornecimento dentro dos limites estabelecidos na Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. - Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na **Cláusula Quinta** deste instrumento.

11.2. - Designar, por meio da Secretaria, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do fornecimento ora pactuado.

11.3. - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. - Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

12.2. - As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

12.3. - O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

- a) Por conveniência da CONTRATANTE, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo à CONTRATADA o direito a reclamação ou indenização;
- b) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

b.1 - Falência ou liquidação da CONTRATADA;

b.2 - Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expreso conhecimento do CONTRATANTE;

b.3 - Interrupção ou atraso no fornecimento, objeto deste contrato;

b.4- Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da CONTRATADA;

b.5 - Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

12.4. - O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível o fornecimento dos produtos.

Paulo Jose de Menezes



000807

**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. - Além da cobrança de multa prevista no subitem **9.1**, poderá, ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:

I - Advertência por escrito;

II - Multa de 0,01% sobre o valor do fornecimento, por dia de atraso na entrega, sem justa causa, do fornecimento;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Chorrochó, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. - O fornecimento dos produtos constante neste contrato será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pela Secretaria, doravante denominados "Fiscalização", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

14.2. - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I - solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II - acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;

III - encaminhar à Secretaria de Planejamento, Gestão e Controle Interno, os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

14.3. - A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. - Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à **CONTRATADA**, não tendo com a **CONTRATANTE** nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

15.2. - A **CONTRATADA** não terá direito a qualquer indenização se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

15.3. - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

15.4. - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei Federal nº. 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

15.5. - A **CONTRATADA** será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

Paulo Jose de Menezes



000808

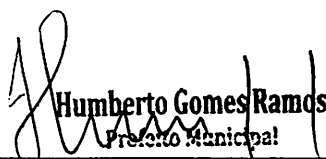
**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. – As partes elegem o Foro da Comarca de Chorrochó, Estado de Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Chorrochó-BA, 23 de março de 2021.


Humberto Gomes Ramos
Prefeito Municipal

**HUMBERTO GOMES RAMOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CONTRATANTE**

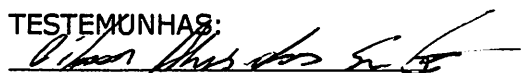

Euclides Alves Machado

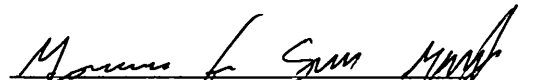
**EUCLIDES ALVES MACHADO ME
Euclides Alves Machado
CONTRATADA**

16.674.424/0001-71
EUCLIDES ALVES MACHADO
RUA VEREADOR FRANCISCO PEREIRA, 37
CENTRO - CEP: 48660-000 - CHORROCHÓ - BA

Paulo José de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 054/2021

TESTEMUNHAS:


CPF/MF nº: 002.819.085-44


CPF/MF nº: 063 427 455 - 23